

AC. EM CÂMARA

(04) FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – De acordo com o n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa de IMI a aplicar em cada ano, conforme os valores previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do mesmo artigo, designadamente: ⇒ Alínea a) Prédios rústicos: 0,8%; ⇒ Alínea c) - Prédios urbanos: 0,3% a 0,45%. Assim, nos termos alíneas d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, para vigorar no ano de 2024, que a Câmara Municipal submeta à Assembleia Municipal a aprovação da fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Dec. Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março: **1- Taxas** – 1.1- A prevista na alínea a) do artigo 112º do CIMI, prédios rústicos 0,8 %; 1.2- A prevista na alínea c) do artigo 112º do CIMI, **prédios urbanos 0,35%, 2- Redução** - Estabelece, ainda, o n.º 1, do artigo 112.º-A do CIMI, a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixarem uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, nos casos de imóvel destinado a habitação própria permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro. Em face do exposto, **proponho a dedução fixa de 70 € para os agregados familiares com 2 dependentes a cargo e 140 € para agregados familiares com 3 ou mais dependentes a cargo. 3- Majoração** - 3.1 Aplicar o n.º 3 do art.º 112º do CIMI, para vigorar em 2024, que eleva as taxas previstas no n.º 1 do mesmo artigo, ao triplo, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e nos casos de prédios em ruínas; 3.2 Majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, de acordo com o n.º 8 do artigo 112º do CIMI, para incentivar a reabilitação urbana destes prédios. (a) Luís Nobre.”

O Vereador Eduardo Teixeira, em representação do PSD, apresentou a proposta que seguidamente se transcreve **“Proposta do PSD - Proposta de fixação das taxas de imposto municipal sobre imóveis** - Na sequência da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, onde propõe à Câmara Municipal submeta à Assembleia Municipal a aprovação da fixação das taxas do imposto Municipal sobre imóveis, os Vereadores do PSD, em alternativa, apresentam a seguinte proposta:

1 – Taxas

Enquadramento Legal	Imóveis	Taxa (%)
A prevista na alínea c) do artigo 112.º do CIMI	Prédios urbanos	0,32
A prevista na alínea a) do artigo 112.º do CIMI	Prédios rústicos	0,8

2 – Redução - Redução da taxa de IMLI ao prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

3 – Redução - De forma a incentivar o investimento na transição energética, nas energias renováveis e combate às mudanças climáticas fixar uma **redução até 15% da taxa de IMLI, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética.** **4 – Majoração** - Majoração em 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados de acordo com o n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, para incentivar a reabilitação urbana destes prédios. (a) Eduardo Teixeira; (a) Viana da Rocha.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara ficando desta forma prejudicada a proposta apresentada pelo PSD, e em consequência propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do artº 25º, conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e artigo 112º e 112º-A do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, a fixação da taxa do I.M.I. nos seguintes valores: -

<p>1. Taxas</p> <p>1.1 A prevista na alínea a) do artigo 112º do CIMI, prédios rústicos 0,8 %;</p> <p>1.2 A prevista na alínea c) do artigo 112º do CIMI, prédios urbanos 0,35%,</p>
<p>2. Redução</p> <p>A dedução fixa de 70 € para os agregados familiares com 2 dependentes a cargo e 140 € para agregados familiares com 3 ou mais dependentes a cargo.</p>
<p>3. Majoração</p> <p>3.1 Aplicar o n.º 3 do art.º 112º do CIMI, para vigorar em 2024, que eleva as taxas previstas no n.º 1 do mesmo artigo, ao triplo, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e nos casos de prédios em ruínas;</p> <p>3.2 Majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, de acordo com o n.º 8 do artigo 112º do CIMI, para incentivar a reabilitação urbana destes prédios.</p>

Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e Cláudia Marinho os votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira, Viana da Rocha e Hugo Meira. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** – Em coerência com o que o CDS afirmou aquando da reunião preparatória na audição que nos foi feita sobre o PAO, entendemos ser sensato e ponderado, da nossa parte, apoiar a

manutenção da descida do IMI efectuada no ano transacto. Esta posição resultou do facto de reconhecermos que, neste momento, não parece haver grande margem para redução a esta receita, que poderia pôr em causa o equilíbrio financeiro da autarquia dada a imprevisibilidade de despesas ainda não inteiramente definidas como os aumentos salariais que se anunciaram. Saudamos o sinal de solidariedade dado na proposta do executivo socialista na introdução da redução de 40 euros para os agregados familiares com dois dependentes a cargo e a manutenção da redução de 70 euros para os agregados familiares com 3 ou mais dependentes a cargo. Tal como o CDS defendeu o ano passado, hoje em dia, 40 euros em qualquer mês, num orçamento familiar com dois filhos a cargo, seja ou não de famílias monoparentais, é muito dinheiro. Temos que concordar com tudo o que signifique permitir que o contribuinte municipal conserve no bolso ainda que tão só e apenas um pouco mais do seu rendimento. Contudo, no que respeita à majoração, estamos em campos opostos. Aquando da votação proposta para aprovação da zona de pressão urbanística, em toda a área urbana de Viana do Castelo, o CDS foi claro na sua posição que, infelizmente, ninguém secundou. O CDS não concordou, em absoluto, quanto à sua oportunidade e fundamentação e que teve como consequência imediata o que agora se constata nesta majoração: A elevação das taxas ao triplo para prédios urbanos devolutos e em ruínas, assim como majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, com a argumentação de incentivar a reabilitação urbana destes prédios. Alegamos na altura, numa extensa intervenção devidamente fundamentada, que esta Câmara e o seu executivo socialista, têm brandido as bandeiras relativas às diferentes acções que têm desenvolvido e concretizado na área da habitação e a sua acessibilidade, pela reabilitação do seu Parque Habitacional, da sua directa responsabilidade, assim como pela concessão de incentivos fiscais, para os quais criou, e bem, as diferentes ARU's. Relembremos na altura que tinham sido aprovadas inúmeras isenções de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, enquadradas na Estratégia Local de Habitação ou de IMI, em conformidade com o Estatuto de Benefícios Fiscais à Reabilitação Urbana, assim reconhecendo o investimento dos privados na reabilitação urbana para habitação e apoios de financiamento a projectos de requalificação de habitações no Concelho, que o CDS acompanhou votando favoravelmente. Realçámos que tudo quanto seja edificar, reabilitar, requalificar é caro, muito caro para todos que o queiram fazer, sejam obras públicas ou privadas e muito mais quando se tem que recorrer a crédito cujos juros estão em níveis proibitivos. Também referimos que ter a pretensão de aumentar a oferta habitacional e regular o mercado de habitação no Concelho, mediante a penalização da eventual não disponibilização dos recursos construídos, onera os proprietários que, eventualmente, tenham fracções ou prédios devolutos ou a necessitar de reabilitação. Na actual conjuntura económica, inflacionista, o empobrecimento grassa e generaliza-se, como já hoje referimos aqui, sendo hercúleo o esforço para enfrentar o dia a dia, sobreviver, manter e conservar o pouco que se tem e honrar as

inúmeras obrigações. Os proprietários de imóveis não abundam e a esmagadora maioria não é gente rica, tendo de fazer o possível e o impossível para reunir meios para conservar, reabilitar, muitas das vezes fazendo despesa sem retorno. Defendemos na altura que é inegável e até premente a necessidade de precaver e preparar o futuro, nomeadamente quanto às necessidades habitacionais. Entendemos que a agilização e simplificação dos procedimentos administrativos, por forma a permitir que se construa mais e mais depressa, para se reabilitar melhor, certamente que contribuiria para esse desiderato. Saliéntamos que a ampliação e optimização de um circuito de mobilidade, a disponibilização de transportes com horários condignos e adequados às necessidades, que garantissem deslocações regulares dentro da cidade e destas para as diferentes freguesias e vice-versa, seria um factor incentivador da construção de habitações próprias fora da cidade, aliviando a pressão habitacional que, de uma forma ou de outra, mais tarde ou mais cedo, afecta e complica a vida nos centros urbanos. Nessa perspectiva, lembrámos que a revisão do PDM, já em curso, poderia assumir papel preponderante permitindo mais construção nas nossas aldeias. O CDS tenta sempre ser construtivo na sua oposição, levantando dúvidas, manifestando apreensões, oferecendo sugestões ou fazendo críticas de forma franca, convicta e leal. Assim sendo, e em coerência, atendendo tão só e apenas a esta situação da majoração, o CDS vota **CONTRA**. (a) Hugo Meira.”.

“**DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A CDU vota favoravelmente a este ponto da ordem de trabalhos, lamentando que esta medida não vá mais além no que diz respeito aos 0,34%. A CDU apresentou uma proposta que salvaguardasse as famílias neste momento complexo que atravessamos, não sendo aceite na íntegra pelo Executivo PS. Para além desta medida os eleitos da CDU apresentaram também uma proposta de alívio desta taxa no alargamento de dedução a famílias não só com 3 ou mais dependentes (140€) a cargo, mas sim também para as famílias com 1 ou 2 dependentes (70€) a cargo como já o tinha feito em anos anteriores. Assim e sendo uma medida que não se agrava em relação ao ano transato, votamos favoravelmente este ponto da ordem de trabalhos. (a) Cláudia Marinho.”.

“**DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** – Na sequência reunião de 30 de novembro de 2023 da Câmara Municipal de Viana do Castelo e relativamente à apreciação do **ponto n.º 4º** da Ordem de Trabalhos (OT) – **Fixação das taxas de imposto municipal sobre imóveis**, no que se refere à votação dos Vereadores do PSD referente ao documento apresentado e considerando que: ⇒ o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos, situados em território português ⇒ o valor patrimonial tributário é determinado por avaliação, tendo por base o tipo de prédio com as seguintes taxas:

Imóveis	Taxa (%)
Prédios urbanos	0,3 a 0,45
Prédios rústicos	0,8
Prédios detidos por entidades em paraísos fiscais (exceto pessoas singulares)	7,5

⇒ as taxas previstas para os prédios urbanos são elevadas, anualmente, para o triplo, nos casos de prédios urbanos que se encontrem em ruínas ou devolutos há mais de um ano, e de prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas. ⇒ os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa de IMI ao prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

⇒ os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 15% da taxa de IMI, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética. Contrapondo o que é referido, Viana do Castelo esta no TOP 10 nacional no aumento no ano transacto na cobrança de IMI, o que per si é suficiente para avaliar uma proposta menos penalizadora para os Vianenses e não a proposta de *manutenção das taxas de IMI para o próximo ano. Deveria haver uma maior preocupação de aliviar as dificuldades financeiras das famílias e devolver rendimento disponível aos munícipes de Viana do Castelo com maior equidade, principalmente neste período de aumento das taxas de juro* Face à proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Camara e em alternativa, os Vereadores do PSD apresentaram um proposta em tudo idêntica exceto quanto à taxa a aplicar aos prédios urbanos, que **a pretendiam ver reduzida para 0,32% sobre o Lucro Tributável e implementar a redução de 15% da taxa IMI, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética. Também a implementação da totalidade das medidas previstas para o coeficiente familiar e não por excluir as famílias com um filho, apesar de se ter retomado a medida para os agregados com dois filhos.** Tendo a proposta do PSD saído prejudicada com a aprovação da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Camara, tendo sido aprovada a taxa de 0,35% com os votos favoráveis da maioria, fica assim justificado o voto contra dos Vereadores do PSD. (a) Eduardo Teixeira; (a) Viana da Rocha.”.

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS – IMI - A taxa do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) mantém-se nos 0,35% para prédios urbanos e taxa de prédios rústicos nos 0,8%, sendo a medida mais equitativa por abranger todas as famílias com rendimentos superiores ao salário mínimo nacional e dar resposta às dificuldades económicas e financeiras que as famílias enfrentam devido, sobretudo, às altas taxas de juro e de inflação registadas. Relativamente às reduções, continuam a ser aplicadas a famílias numerosas, com três ou mais dependentes, mas incluímos também as famílias de 2 dependentes, onde as reduções apoiam estas famílias com deduções fixas de 140 e 70 euros, respetivamente. Esta nova medida irá beneficiar, no próximo ano, mais 2602 famílias vianenses do que no ano que agora termina. Considerando a evolução da crise de inflação e os impactos das guerras que decorrem na Ucrânia e no Médio Oriente, esta é a solução mais adaptada, rejeitando por isso a ideia de que não

está a ser acautelada a realidade dos vianenses. Relembramos também que, desde o ano de 2012, em plena crise económica, a autarquia tem abdicado do valor máximo do imposto, descendo na altura para 0,38%, em 2020 para 0,36% e neste ano 2023 para 0,35%. Importa ainda referir que esta medida integra ainda uma estratégia fiscal mais alargada, transversal e abrangente, no que toca a reduções e isenções, nomeadamente na reabilitação urbana, onde a constituição de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU's) integra um conjunto de medidas como isenções e reduções em IMI, IMT, etc. (a) Luís Nobre; (a) Manuel Vitorino; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Rego; (a) Fabíola Oliveira.”.

30 de Novembro de 2023